



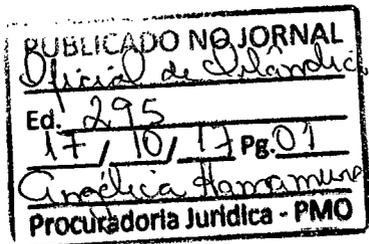
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.115

De 11 de outubro de 2017



“Altera a Lei nº 4.108, de 31 de agosto de 2017, e institui a campanha Novembro Azul.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Orlandia a campanha “Novembro Azul”.

Parágrafo único. O objetivo da campanha “Novembro Azul” é dar visibilidade e conscientizar os homens e a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata.

Art. 2º. A campanha de que cuida esta lei passa a integrar o rol das datas comemorativas e eventos do Município de Orlandia, consolidados na Lei nº 4.108, de 31 de agosto de 2017.

Art. 3º. Fica substituído o inciso IX do art. 6º da Lei nº 4.108, de 31 de agosto de 2017, pelo dispositivo que segue, renumerando-se sequencialmente os incisos seguintes do mesmo artigo, inclusive o inciso IX da redação original:

*“Art. 6º.
IX – campanha “Novembro Azul” durante todo o mês de Novembro;
.....”*

Art. 4º. Fica inserido o art. 15-A na Lei nº 4.108, de 31 de agosto de 2017, assim redigido:

“Art. 15-A. A campanha ‘Novembro Azul’ de que cuida o inciso IX do art. 6º desta Lei, tem o objetivo de dar visibilidade e conscientizar os homens e a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 1º. No decorrer do mês de novembro de cada ano, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com as seguintes finalidades:

I – estimular a participação social das pessoas portadoras de câncer de próstata;

II – conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância do tratamento e da prevenção do câncer de próstata;

III – promover a informação e a difusão dos direitos das pessoas com câncer;

IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas portadoras de câncer de próstata;

V – divulgar os métodos e meios de detecção do câncer de próstata e de seu tratamento.

§ 2º. Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – realização de palestras e eventos sobre o tema;

II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com câncer de próstata em diversas mídias;

III – realização de encontros comunitários para treinamento sobre os métodos de detecção do câncer de próstata;

IV – decoração e iluminação de espaços com a cor azul, cabendo ao Poder Executivo a escolha do local a ser iluminado;

V – outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à prevenção e ao tratamento do câncer de próstata.

§ 3º. O município poderá firmar convênios e parcerias nos âmbitos Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da campanha prevista neste artigo.”

Art. 5º. O art. 16 da Lei nº 4.108, de 31 de agosto de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. A Semana de Incentivo e Promoção ao Voluntariado, de que trata o inciso X do artigo 6º desta Lei, tem o objetivo de estimular mais pessoas a engajarem-se no voluntariado e fortalecer as instituições assistenciais e filantrópicas.”

Art. 6º. O art. 17 da Lei nº 4.108, de 31 de agosto de 2017, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

“Art. 17. A Festa da Paz, de que trata o inciso XI do artigo 6º desta Lei, tem por objetivo evocar e estimular os valores pacifistas, solidários e éticos na população do Município.”

Art. 7º. O Poder Executivo municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Orlândia, 11 de outubro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 53/2017

Projeto de Lei nº 07/2017-CM